

EDITAL Nº 9/2024 - DRG/CAR/IFSP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

EDITAL DE NOVAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) - 1º SEMESTRE DE 2024 (DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS ESTUDANTES INGRESSANTES E VETERANOS QUE NÃO RECEBEM OS AUXÍLIOS)

### ABERTURA

A Diretora-Geral do Campus Caraguatatuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), no uso de suas atribuições legais, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência do 1º semestre de 2024, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015, complementados pela Instrução Normativa PRE/IFSP nº 01, de 5 de janeiro de 2016 e Ofício Circular nº 12/2022 - DAEST-RET/RET/IFSP, de 18 de novembro de 2022.

### 1. O QUE É O PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA?

- 1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como objetivo apoiar a permanência dos estudantes na instituição por meio da oferta de auxílios financeiros mensais.
- 1.2. É destinado prioritariamente aos estudantes regularmente matriculados no Campus Caraguatatuba, em todas as modalidades de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e tenham renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo, correspondente à R\$ 2.118,00 (Dois mil cento e dezoito reais).

### 2. MODALIDADES DE AUXÍLIOS

2.1. Os estudantes poderão solicitar as seguintes modalidades de auxílio:

MODALIDADE DE AUXÍLIO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	VALOR DO AUXÍLIO	PARCELAS
Alimentação	Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação.	O estudante interessado deverá :  a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Alimentação</i> , na aba "Auxílios pretendidos".  <b>Atenção!</b> Estudantes do curso PROEJA <b>não podem</b> solicitar essa modalidade de auxílio.	R\$ 200,00	Até 5 parcelas
Apoio Didático Pedagógico	Tem o objetivo de contribuir com o custeio da compra de materiais didático-pedagógicos necessários para o bom aproveitamento da estudante no curso.	O auxílio será pago a todos os estudantes beneficiários do Programa, mediante disponibilidade orçamentária.	R\$ 100,00	1 parcela

<p style="text-align: center;"><b>Apoio a Estudantes Pais e Mães (Creche)</b></p>	<p>Destinado aos estudantes, pais e mães que necessitam de apoio com os cuidados de seus filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou filhos com deficiência (desde que comprovada por laudo ou documento similar, considerando a Lei nº 13.146/2015).</p>	<p>O estudante interessado deverá :</p> <p>a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Apoio Pais e Mães</i>, na aba "Auxílios pretendidos".</p> <p>b) Anexar cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do filho na inscrição no SUAP. Esse documento é <b>obrigatório</b>.</p>	<p>R\$180,00</p> <p>Nos casos de mais de um filho, o auxílio será concedido referente a apenas um.</p>	<p>Até 5 parcelas</p> <p>O auxílio é cancelado quando o filho completa 12 anos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Moradia</b></p>	<p>Tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para apoio no pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato e afins <b>exclusivamente</b> aos estudantes oriundos de outras localidades que venham a residir no município de Caraguatatuba <b>em razão do ingresso no IFSP</b>, e que não residam com suas famílias.</p> <p><b>Atenção!</b> O auxílio moradia <b>não pode ser concedido</b> a estudantes que residam com pai, mãe, cônjuge/companheiro, tio, tia, avô e avó.</p>	<p>O estudante interessado deverá:</p> <p>a) Selecionar, no momento da inscrição no SUAP, a modalidade <i>Moradia</i>, na aba "Auxílios pretendidos".</p> <p>b) Comprovar que antes de se matricular no IFSP reside ou residia em outro município a um raio de distância acima de 50 km do câmpus, por meio da entrega de comprovante do antigo endereço.</p> <p>c) Preencher e anexar o Anexo V (Solicitação do Auxílio Moradia) deste Edital.</p>	<p>R\$300,00</p>	<p>Até 6 parcelas</p>

2.2. Os auxílios visam contribuir com o custeio das despesas do estudante, portanto não necessariamente cobrirão o valor total das mesmas.

2.3. Os estudantes poderão solicitar mais de uma modalidade de auxílio no mesmo edital, mas não necessariamente serão atendidos com todos os auxílios solicitados.

2.4. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do campus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

2.5. Os estudantes matriculados no curso **PROEJA** poderão se inscrever, ficando apenas impedidos de receber o Auxílio Alimentação. A concessão dos demais auxílios dependerá da análise da documentação apresentada e da disponibilidade orçamentária do campus.

2.6. O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos.

### 3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o 1º semestre de 2024 estarão abertas nos seguintes períodos:

<p><b>1º período de inscrições</b></p>	<p>das 0h00 do dia 15/02/2024 até as 23h59m do dia 23/02/2024</p>
<p><b>2º período de inscrições (exclusivo para estudantes matriculados após o dia 23/02/2024)</b></p>	<p>das 0h00 do dia 12/03/2024 até as 23h59m do dia 15/03/2024</p>

3.2. Tanto a inscrição como o envio de documentos serão realizadas **exclusivamente** pela internet, por meio do SUAP (<https://suap.ifsp.edu.br/>).

3.3. Poderão realizar a inscrição todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFSP - Campus Caraguatatuba que ainda não sejam beneficiários do Programa de Auxílio Permanência.

3.4. É permitida somente uma inscrição por CPF.

3.5. Os estudantes deverão seguir as etapas abaixo descritas para efetuar sua inscrição no Programa de Auxílio Permanência:

a) Ler este Edital na íntegra (disponível no site <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae>);

b) Providenciar toda a documentação prevista no item 4 deste Edital, a qual será enviada pelo estudante no momento da inscrição online pelo SUAP. Os documentos devem ser digitalizados (fotografados ou escaneados) e salvos preferencialmente em formato PDF. Outros formatos como JPEG e PNG também são permitidos. Só serão aceitos documentos LEGÍVEIS e que tenham tamanho **menor que 5 MB**;

c) Os anexos poderão ser preenchidos digitalmente ou de forma manuscrita, não sendo obrigatória a assinatura dos documentos assinados pelo estudante (ou pelo seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos); a assinatura será obrigatória apenas para os demais membros do grupo familiar declarado. O acesso ao sistema SUAP será considerado como equivalente à assinatura do estudante e o envio da documentação, no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas;

d) No caso de dúvidas, acessar os tutoriais disponíveis em vídeo disponíveis no site <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap> ou por escrito no site [https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Tutorial\\_PAP\\_-\\_Mar%C3%A7o\\_2021.pdf](https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Tutorial_PAP_-_Mar%C3%A7o_2021.pdf);

e) Somente após o cumprimento das etapas anteriores, o estudante deverá realizar a inscrição pelo SUAP. Para tanto, na tela inicial do SUAP, deverá clicar no atalho para o edital vigente (denominado "CAR - Novas Inscrições 2024.1 - Programa de Auxílio Permanência"), localizado na página inicial, em "Fique atento!";

f) Ao acessar a página da inscrição, o estudante deverá preencher os questionários das abas "Caracterização" (Caracterização Socioeconômica, Inscrição Socioeconômica e Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica) e "Detalhamento" (Moradia, Auxílios Pretendidos, Dados Bancários e Composição Familiar);

g) Ainda na página da inscrição, na aba "Documentação", o estudante anexará seu comprovante de residência, comprovante de renda do aluno e comprovante bancário (caso já tenha conta bancária aberta em seu nome); também anexará os documentos de identificação e comprovantes de renda do seu grupo familiar. O estudante que solicitar **AUXÍLIO MORADIA** deverá preencher no "Quadro de Composição do Grupo Familiar e Situação Socioeconômica" os dados **de sua família da sua residência de origem** (ou seja, com quem morava antes de se mudar para Caraguatatuba) e anexar a documentação correspondente à família;

h) Demais documentos necessários à situação do estudante - como declarações e solicitações (Anexos I a VI) e cópia do contrato de locação da residência em Caraguatatuba para quem for solicitar Auxílio Moradia - devem ser salvos juntos num único arquivo preferencialmente no formato PDF e anexados no campo "Documentos Complementares" da aba "Documentação". Ao concluir essa etapa de envio dos documentos, clicar em "Confirmar" para finalizar a inscrição.

**ATENÇÃO:** Somente preencher a Caracterização Socioeconômica não garante sua inscrição. É necessário preencher a inscrição, anexar os documentos e seguir com as etapas até chegar à tela final de confirmação. A inscrição e entrega de documentos será apenas online via SUAP. **NÃO** serão aceitos documentos entregues presencialmente.

3.6. A inscrição sem envio de documentos ou com documentos com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e o indeferimento da inscrição.

3.7. O deferimento (aprovação) da inscrição nos auxílios se dará mediante a análise da documentação enviada pelo SUAP e da consulta à situação de matrícula no semestre em que a inscrição foi realizada.

3.8. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

3.9. O deferimento da inscrição no programa não garante o recebimento dos auxílios solicitados pelo estudante.

3.10. Durante todo o período de inscrição, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no seu processo no SUAP, conforme tutorial disponível no site

[https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Como\\_acompanhar\\_minha\\_inscri%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_incluir\\_documentos\\_faltantes.pdf](https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/pae/Como_acompanhar_minha_inscri%C3%A7%C3%A3o_e_incluir_documentos_faltantes.pdf).

Caso o estudante encontre a mensagem "Documentação correta. Aguardar resultado preliminar" ou "Documentação correta. Aguardar Resultado Final" nos campos de observações da aba "Documentação do Aluno" na inscrição realizada no SUAP, não é necessário anexar nenhum novo documento além dos que já foram postos.

3.11. Ao realizar a inscrição, o estudante declara automaticamente que leu o presente edital e que está de acordo com as regras dos critérios de manutenção dos auxílios, nos moldes da Política de Assistência Estudantil do IFSP, bem como outras normativas que venham a ser regulamentadas, assim como confirma a veracidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os estudantes deverão anexar, via SUAP, os seguintes documentos:

##### 4.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

- RG e CPF, ou CNH;
- Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme tabela no item 4.1.3.;
- Comprovante de endereço de JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de locação).
- Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante, se houver. *(Caso o estudante não possua conta bancária poderá aguardar o resultado preliminar).*

#### 4.1.2. DOCUMENTAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE:

- RG ou CNH de todos os membros da família;
- CPF de todos os membros da família (Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF);
- Menores de 18 anos podem apresentar Certidão de Nascimento caso não possuam RG;
- Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme tabela no item 4.1.3.

#### 4.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE

Os comprovantes de renda dos estudantes inscritos no 1º e no 2º período de inscrição devem ser referentes aos meses de: JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024.

*(Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias)*

**Para empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho**

1) Último holerite (JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.

*OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.*

**Para Jovem Aprendiz**

1) Último holerite (JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.

*OBS: Não serão aceitos holerites de “adiantamento” ou “vale”, é necessário apresentar o holerite do mês “cheio” para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.*

**Funcionário ou Servidor Público**

1) Último holerite (JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024).

*No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).*

<p><b>Para autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal</b></p>	<p>1) “Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal” (Anexo I); e</p> <p>2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no app ou site “CTPS Digital”) <b>OU</b> b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.</p>
<p><b>Para maior de 18 anos desempregado e sem renda</b></p>	<p>1) “Declaração sem Renda ou Desempregado” (Anexo II); e</p> <p>2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no app ou site “CTPS Digital”) <b>OU</b> b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco.</p> <p>3) <u>Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro Desemprego, no caso de seu recebimento;</u></p> <p>4) No caso de <u>empresários que fecharam suas empresas, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.</u></p>
<p><b>Microempreendedor Individual (MEI)</b></p>	<p>1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em um dos seguintes formatos: a) PDF da Carteira de Trabalho Digital (pode ser baixado no app ou site “CTPS Digital”) <b>OU</b> b) cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco; e</p> <p>2) Último comprovante de retirada do Pró Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas).</p>

<p>Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI, etc - exceto MEI)</p>	<p>1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: <i>Declaração de imposto anual do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte).</i></p> <p>2) Para EPP ou ME: <i>Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) mais atual, completa e com recibo de entrega.</i></p> <p>3) Para os demais casos: <i>Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, ou Declaração de faturamento bruto mensal, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida.</i></p> <p><i>Observação: as informações poderão ser verificadas pelo IFSP na JUCESP e Receita Federal.</i></p>
<p>Para aposentado</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal <b>bruto</b> do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
<p>Para pensionista (Pensão por Morte)</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal <b>bruto</b> do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>
<p>Para pensionista (Pensão Alimentícia)</p>	<p>1) Comprovante atualizado de pagamento (JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher a “Declaração de Pensão Alimentícia” (Anexo III).</p>
<p>Para estagiário</p>	<p>1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração (meses de referência JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024).</p>
<p>Para pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)</p>	<p>1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal <b>bruto</b> do benefício (<i>Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu Inss ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking</i>).</p>

<b>Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria, etc)</b>	1) Anexar declaração do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
<b>Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel</b>	1) anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de JANEIRO/2024, FEVEREIRO/2024 ou MARÇO/2024.
<b>Estudante ou familiar que receba ajuda de custo</b>	1) “Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar” (Anexo IV).
<p><b>Observação:</b> <i>Caso a pessoa se encaixe em mais de uma situação acima (por exemplo: faz estágio e recebe ajuda de familiares), deverá apresentar os documentos correspondentes para ambos os casos.</i></p> <p><i>Para este Edital, extrato ou saldo de conta bancária não é aceito como comprovante de renda.</i></p>	

#### 4.2. Para os estudantes que solicitarem **AUXÍLIO MORADIA**:

4.2.1. Além da relação de documentos constantes no item 4.1, o estudante deverá apresentar a **“Solicitação do Auxílio Moradia” (Anexo V), cópia do contrato de locação da residência em Caraguatatuba** em nome do estudante ou responsável e **comprovante de residência da família de origem.**

4.2.2. Caso o contrato de locação não esteja no nome do estudante ou integrante do grupo familiar, deverá ser anexada declaração de próprio punho da pessoa responsável pelo imóvel, confirmando a moradia do estudante no momento no SUAP.

4.2.3. No caso de inexistência de contrato de locação, poderá ser aceita **“Declaração de Aluguel” (Anexo VI)**, a qual deverá ser impressa, assinada e digitalizada para ser anexada com os demais documentos no momento da inscrição no SUAP, juntamente com a cópia do RG ou CNH do locador/proprietário do imóvel.

4.2.4. Caso o estudante não esteja no imóvel alugado no ato da inscrição do programa, ele terá 45 dias corridos a partir da data de inscrição no PAP para apresentar a documentação do imóvel em que residirá, enviando a mesma para o e-mail [pae@ifspcaraguatatuba.edu.br](mailto:pae@ifspcaraguatatuba.edu.br). Na ausência de apresentação dessa documentação, o Auxílio Moradia será cancelado.

4.2.5. Caso o comprovante de residência da família de origem de que trata o item 4.2.1 não esteja no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, **poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo seu responsável legal se ele for menor de idade**, conforme disposto na Lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983.

### 5. ENTREVISTAS E COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Os estudantes poderão ser convocados para participar do processo de entrevistas e complementação de documentação, quando serão solicitados documentos pendentes e/ou complementares, bem como informações referentes à dinâmica social e familiar com o objetivo de fundamentar a análise socioeconômica.

5.2. A convocação para entrevistas é obrigatória e o não comparecimento sem justificativa plausível é motivo de indeferimento do requerimento.

5.3. Na análise do requerimento, as informações prestadas na inscrição referentes à renda, situação de trabalho e grupo familiar poderão ser confrontadas com outros cadastros ou bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas.

### 6. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

6.1. A análise socioeconômica será realizada por assistente social e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência de assistente social, outros profissionais inseridos na Coordenadoria Sociopedagógica poderão realizar a análise econômica, ou seja, a verificação de renda per capita para a concessão de auxílios financeiros.

6.2. O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

6.3. A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

- a. renda per capita familiar;
- b. acesso aos direitos sociais;
- c. acesso aos meios culturais;
- d. acesso aos serviços sociais básicos;
- e. acesso aos meios materiais;

- f. família dos estudantes;
- g. pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;
- h. pobreza;
- i. redes de apoio dos estudantes;
- j. situações de violência;
- k. trabalho e previdência social.

6.4. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
- II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;
- III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

6.5. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

6.6. Para requisitantes do Auxílio Moradia será considerada para fins de cálculo da renda per capita a família do domicílio de origem, nos casos em que se aplique.

6.7. Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

6.8. Cabe ao estudante a responsabilidade de comunicar a qualquer tempo à Coordenadoria Sociopedagógica alterações em sua situação socioeconômica no decorrer do ano letivo.

## 7. RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A partir da divulgação do resultado preliminar, o estudante poderá questionar formalmente o resultado por meio da interposição de recurso, conforme prazos previstos no cronograma do item 9 do presente Edital.

7.1.1. Cada período de inscrição previsto no item 9 deste Edital possui seu período recursal específico, portanto, recursos solicitados fora dessa especificidade não serão aceitos.

7.2. Para solicitar recurso, o estudante deverá acessar o SUAP - *Menu Atividades Estudantis > Serviço Social > Inscrição > Recurso contra o Resultado Preliminar*, preencher o campo "Descrição e Justificativa" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

7.3. O recurso, devidamente motivado e justificado, será analisado e, em caso de deferimento, o estudante será reclassificado.

7.4. Durante todo o período de interposição do recurso ao resultado preliminar, o estudante poderá alterar as informações e documentos inseridos no seu processo no SUAP., conforme tutorial disponível no site

[https://www.ifspcaragatatuba.edu.br/images/pae/Como\\_acompanhar\\_minha\\_inscri%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_incluir\\_documentos\\_faltantes.pdf](https://www.ifspcaragatatuba.edu.br/images/pae/Como_acompanhar_minha_inscri%C3%A7%C3%A3o_e_incluir_documentos_faltantes.pdf).

7.5. Não caberá recurso referente ao resultado final.

## 8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final, assim como todas as publicações referentes ao presente Edital, serão disponibilizadas na página da Assistência Estudantil no site do IFSP Campus Caragatatuba, no link: <https://www.ifspcaragatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.

8.2. Terá o resultado final DEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição esteja regular, além de atender às disposições do presente Edital.

8.3. Terá o resultado final INDEFERIDO o estudante cuja situação de matrícula referente ao semestre de inscrição indique a conclusão do curso, matrícula vínculo institucional, cancelamento, trancamento e/ou transferência de instituição; e/ou que não atenda às disposições do presente Edital.

8.3.1. Não terão direito ao Programa de Auxílio Permanência estudantes vinculados ao IFSP apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar para o 1º semestre de 2024.

8.3.2. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no semestre anterior à inscrição realizada e que apresentaram no mesmo frequência inferior a 75%, excluídas as "faltas justificadas" previstas na Organização Didática de referência do seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Resolução nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2015.

8.4. As vagas para o atendimento com os auxílios financeiros e a sua posterior continuidade ficam condicionadas à análise

socioeconômica e à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do campus, permanecendo o estudante em lista de espera para os auxílios não contemplados, quando couber, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

8.5. O resultado final do presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificadas inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, a modalidade do auxílio concedido poderá ser alterada ou cancelada.

#### 9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<b>1º Período de Inscrição - Para estudantes matriculados até 23/02/2024</b>		
<b>Atividade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período</b>
Inscrição no SUAP	Estudante	15/02/2024 a 23/02/2024
Análise das inscrições e documentos apresentados	Campus	26/02/2024 a 01/03/2024
Publicação do Resultado Preliminar (disponível no site do campus)	Campus	04/03/2024
Prazo para interposição de recurso	Estudante	05/03/2024 a 06/03/2024
Análise dos recursos	Campus	07/03/2024 a 08/03/2024
Prazo para entrega dos comprovantes de conta bancária - por email	Estudante	08/03/2024
Publicação do resultado final (disponível no site do campus)	Campus	Até 11/03/2024
Previsão de pagamento	Campus	Conforme disponibilização do Recurso Orçamentário
<b>2º período de inscrições (somente para estudantes matriculados após 23/02/2024)</b>		
<b>Atividade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período</b>
Inscrição no SUAP	Estudante	12/03/2024 a 15/03/2024
Análise das inscrições e documentos apresentados	Campus	18/03/2024 a 21/03/2024
Publicação do Resultado Preliminar (disponível no site do campus)	Campus	22/03/2024
Prazo para interposição de recurso	Estudante	25/03/2024 a 26/03/2024
Análise dos recursos	Campus	27/03/2024 a 28/03/2024

Prazo para entrega dos comprovantes de conta bancária - por email	Estudante	28/03/2024
Publicação do resultado final (disponível no site do campus)	Campus	Até 29/03/2024
Previsão de pagamento	Campus	Conforme disponibilização do Recurso Orçamentário

## 10. PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

10.1. Os auxílios serão depositados em conta bancária em nome e CPF do estudante.

10.2. Após a divulgação do resultado preliminar, o estudante que tiver sua inscrição DEFERIDA e não possuir conta bancária, deverá abrir uma conta em seu nome no banco de sua preferência, encaminhando o comprovante para o e-mail [pae@ifspcaraguatatuba.edu.br](mailto:pae@ifspcaraguatatuba.edu.br), dentro do prazo previsto para entrega dos comprovantes de conta bancária no item 7 deste Edital. Esta conta poderá ser aberta tanto em bancos físicos como bancos digitais. Não serão aceitas conta salário e conta conjunta.

10.2.1. O comprovante de conta bancária deve conter as seguintes informações: nome do estudante como titular da conta, nome do banco, número da agência, número da conta e número da operação (se é conta corrente ou conta poupança). O comprovante pode ser uma foto do cartão, print da tela do aplicativo do banco, cópia do cabeçalho do extrato bancário, dentre outros documentos que contenham as informações necessárias.

10.2.2. De acordo com o artigo 7º da Instrução Normativa RET/IFSP nº 7 de 12/04/2022, não serão autorizados os pagamentos dos auxílios em contas de terceiro.

10.2.3. Comprovantes de conta bancária enviados após o prazo previsto no item 7 deste Edital serão aceitos, porém a demora desse envio implicará em consequente demora do pagamento dos auxílios contemplados desse estudante, visto fluxos existentes de envio e cadastramento das folhas de pagamento pelos setores pertinentes do campus;

10.2.4. Em casos excepcionais, o pagamento poderá ser realizado por ordem bancária.

10.3. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para a Assistência Estudantil do IFSP - Campus Caraguatatuba, podendo ser gerada lista de espera classificada por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.3.1. A comunicação da contemplação de auxílios da lista de espera será feita pelo(s) e-mail(s) cadastrado(s) no SUAP, estando o estudante obrigado a apresentar comprovante de conta bancária (caso ainda não tenha feito) em até 5 dias úteis a partir do envio da mesma;

10.3.2. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data da contemplação do(s) auxílio(s) de lista de espera dependerá da disponibilidade orçamentária, não sendo obrigatório.

10.5. No caso de publicação ou vigência de outros editais do Programa de Auxílio Permanência no campus durante a vigência do presente edital, haverá reclassificação das inscrições deferidas e revisão dos auxílios contemplados, considerando todos os editais vigentes e a classificação por Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

10.6. A contemplação do Auxílio Alimentação é prioritária para os estudantes que não sejam atendidos com fornecimento de alimentação *in natura* (almoço e/ou jantar) no campus. Os estudantes atendidos com alimentação *in natura* (almoço e/ou jantar) no campus somente serão contemplados com o Auxílio Alimentação quando houver disponibilidade orçamentária que permita a contemplação sem prejuízo dos demais estudantes inscritos.

10.7. Aos estudantes que frequentam o IFSP 1 (um) ou 2 (dois) dias úteis por semana será concedido o Auxílio-Alimentação proporcionalmente à sua frequência na instituição.

10.8. O IFSP não se responsabiliza por devoluções de pagamentos que possam ocorrer devido a dados de contas incompletos ou incorretos nem pelo destino dos valores dos auxílios creditados na conta bancária informada pelo estudante após o seu depósito.

10.9. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

## 11. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS AUXÍLIOS

11.1. A vigência deste Edital será de fevereiro de 2024 a julho de 2024.

11.2. Para estudantes matriculados até 29/02/2024, a vigência dos auxílios será de fevereiro de 2024 a julho de 2024, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 6 parcelas (fevereiro a julho de 2024);
- b. Auxílio Alimentação: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2024);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (fevereiro de 2024);

d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (fevereiro a junho de 2024).

11.3. Para estudantes matriculados a partir de 01/03/2024, a vigência dos auxílios será de março de 2024 a julho de 2024, com a previsão de pagamento das seguintes parcelas:

- a. Auxílio Moradia: até 5 parcelas (março a julho de 2024);
- b. Auxílio Alimentação: até 4 parcelas (março a junho de 2024);
- c. Auxílio Apoio Didático Pedagógico: 1 parcela (março de 2024);
- d. Auxílio Creche: até 5 parcelas (março a junho de 2024).

11.4. A primeira parcela dos Auxílios Alimentação, Creche e Moradia será paga proporcionalmente à quantidade de dias em que o estudante ingressante estiver matriculado no semestre vigente.

11.5. As parcelas poderão ser pagas em caráter retroativo, conforme disponibilidade orçamentária e dentro do previsto nos itens 11.2 e 11.3 deste Edital.

11.6. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

## 12. CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

12.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência serão acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

12.2. Será desligado do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- I. perder vínculo com o Campus Caraguatatuba, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- II. prestar informações falsas no questionário de inscrição;
- III. entregar documentos falsos;
- IV. não comprovar documentalmente as declarações registradas no questionário;
- V. não atender às cláusulas deste edital;
- VI. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- VII. não atender os prazos de renovação/atualização socioeconômica;
- VIII. prestar informações inverídicas;
- IX. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- X. possuir vínculo com o Campus Caraguatatuba apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau;
- XI. tiver modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do programa.

12.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes poderão ser contatados pela Coordenadoria Sociopedagógica para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os pais serão convocados.

12.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica pelo e-mail [pae@ifspcaraguatatuba.edu.br](mailto:pae@ifspcaraguatatuba.edu.br) sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

12.5. Os estudantes contemplados no 1º e no 2º período de inscrição deste Edital deverão realizar o recadastramento para o 2º semestre de 2024 para a continuidade do recebimento dos auxílios, conforme Edital a ser publicado no site do campus no mês de junho de 2024. Estudantes matriculados em cursos anuais terão seu recadastramento feito de forma automática.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade do estudante a observância e o cumprimento dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio do site do Campus Caraguatatuba, no endereço <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/pae/programa-de-auxilio-permanencia-pap>.

13.2. No período deste Edital, a Coordenadoria Sociopedagógica disponibilizará os seguintes canais para esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos a serem realizados: presencialmente na sala A102, de segunda a quinta das 8h00 às 19h00 e sexta das 08h00 às 17h00; pelos telefones (12) 3885-2141 ou (12) 3885-2131; e pelo e-mail [pae@ifspcaraguatatuba.edu.br](mailto:pae@ifspcaraguatatuba.edu.br).

13.3. Os estudantes deverão manter atualizados o telefone e e-mail cadastrados no SUAP.

13.4. Caso sejam constatadas, a qualquer tempo, irregularidades na documentação ou informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento do Programa de Auxílio Permanência e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

13.5. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) no link: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1>.

13.6. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.7. São considerados pagamentos indevidos situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida,

inclusive por erro da concessão.

13.8. Conforme alíneas “a” e “b” do art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2015, são considerados:

a) **Evasão**: é o desligamento do estudante em curso, caracterizado situações diversas, tais como abandono, pedido de cancelamento de matrícula e transferência externa;

b) **Recebimento indevido**: é o valor que o estudante recebeu sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de junho de 2015, referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

13.9. A qualquer tempo, o Programa de Auxílio Permanência poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

13.10. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em todas as suas etapas, às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.11. Os casos omissos serão tratados no âmbito da Coordenadoria Sociopedagógica, Diretoria Adjunta Educacional e Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 8 de fevereiro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente.*

JULIANA BÁRBARA MORAES  
Diretora-Geral  
IFSP - *Campus* Caraguatatuba

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ TRABALHADOR(A) INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade  
\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas  
que exerço atividade autônoma como: \_\_\_\_\_ e percebo rendimentos no valor de R\$  
\_\_\_\_\_ mensalmente.

Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap> (EM ESPECIAL O PASSO 4).

Caso não possua carteira de trabalho de trabalho assinale abaixo:

( ) não possui carteira de trabalho

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SEM RENDA OU DESEMPREGADO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro, Cidade \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, comissões, *pró-labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a equipe Sociopedagógica do meu campus qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Caso a família não tenha renda nenhuma, informe o gasto médio mensal das despesas familiares e como os mesmos tem sido custeados \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço: <https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap> (EM ESPECIAL O PASSO 4).

Caso não possua carteira de trabalho de trabalho assinale abaixo:

( ) não possui carteira de trabalho

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**\*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ ou Certidão de Nascimento nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_ e Folhas \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO - ESTUDANTE/ OUTRO MEMBRO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), de  
nacionalidade, \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, no  
estado de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua:  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG: \_\_\_\_\_ e do  
CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei (\*), que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha  
\_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**\*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

1. Em qual cidade você residiu no último semestre?

\_\_\_\_\_

2. Por quais motivos mudou para a cidade de Caraguatatuba/SP e em que ano?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. Com quem você mora na cidade de Caraguatatuba?

( ) Sozinho ( ) Familiares ( ) Amigos ( ) Outros: \_\_\_\_\_

4. Atualmente, em Caraguatatuba você mora em:

( ) Imóvel alugado.

( ) Imóvel Próprio/Financiado.

( ) Casa/apartamento de amigos e familiares.

( ) Pensionato. ( ) República. ( ) Hotel.

( ) Ainda não estou morando em Caraguatatuba.

( ) Outros \_\_\_\_\_

5. Caso já esteja em imóvel alugado, o "Contrato de Locação" está em nome de quem?

\_\_\_\_\_

6. Qual sua relação de parentesco com esta pessoa (caso não esteja em seu nome)?

\_\_\_\_\_

**É OBRIGATÓRIA a entrega de cópia do "Contrato de Aluguel" ou "Declaração de Aluguel" (Anexo VI, somente no caso de inexistência de contrato) para concessão do auxílio.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

**(SOMENTE PARA O AUXÍLIO MORADIA)**

NESTE ATO denominado(s) LOCADOR(ES) \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_.

DE OUTRO LADO, denominado LOCATÁRIO \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, C.E.P. \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

O imóvel, quarto ou vaga de propriedade do LOCADOR, situa-se na rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

O PRAZO da locação do imóvel, quarto ou vaga mencionado acima terá validade de \_\_\_\_\_ meses, iniciando no dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_ no ano de \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_, do mês \_\_\_\_\_ no ano de \_\_\_\_\_.

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso do imóvel, quarto ou vaga somente para fins residenciais. O LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR ou depósito em conta bancária.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na devolução do dinheiro à União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário(a) do imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno(a)

**\*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

**Art. 299:** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por:

• **Juliana Barbara Moraes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CAR**, em 08/02/2024 14:09:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 693471

Código de Autenticação: 07724280e4



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071